

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600188-16.2024.6.10.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

AUTOR: EDUARDO BEZERRA ANDRADE, MATHEUS MENDES LIMA DE MORAES, REPUBLICANOS - SAO LUIS - MA - MUNICIPAL

Advogados do(a) AUTOR: LUIS PAULO CORREIA CRUZ - MA12193, ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JUNIOR - MA9885, LUIZA CORREIA CRUZ - MA24439, GABRIEL ALLAN DIAS FERREIRA - MA25733

Advogados do(a) AUTOR: SOCRATES JOSE NICLEVISK - MA11138-A, CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - MA4947-A, TAIANDRE PAIXAO COSTA - MA15133-A, BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - MA15183-A

Advogados do(a) AUTOR: MARCIO ENDLES LIMA VALE - MA6430, LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES - MA28932, CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS - MA6485

**REU: BRENDA CARVALHO PEREIRA, MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO COUTINHO, ANA AMELIA MENDES LOBO JARDIM, WENDELL ARAGAO MARTINS, FABIO HENRIQUE DIAS DE MACEDO FILHO, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR
INVESTIGADA: LORENA VERUSKA SOUSA MELO MACEDO
INVESTIGADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PODEMOS**

Advogado do(a) REU: MAYARA GARCES ACEITUNO - MA15313-A

Advogados do(a) REU: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - MA8738-A, LORENA COSTA PEREIRA - MA22189-A

Advogados do(a) REU: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - MA8738-A, LORENA COSTA PEREIRA - MA22189-A

Advogado do(a) REU: SUAME PEREIRA SILVA - MA19928

Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA - MA2867, CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES - MA15529, JOSE GUIMARAES MENDES NETO - MA15627, THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - MA18014-A, PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA - MA12895, FELIPE LUIZ SILVA BERNARDES - MA19624

Advogados do(a) REU: DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA - MA9349, DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - MA9022, IGOR DA FONSECA GUIMARAES - MA21187, DANIEL ARRUDA PIRES - MA23205, MARIA FERNANDA MOURA BEZERRA ARAUJO SILVA - MA28006, TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO - MA20582, SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA - MA27711

Advogados do(a) INVESTIGADO: JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA - MA2867, JOSE GUIMARAES MENDES NETO - MA15627, CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES - MA15529, THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - MA18014-A, PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA - MA12895, LARA MARIA DE ALMEIDA PAZ - MA26452, FELIPE LUIZ SILVA BERNARDES - MA19624, GABRIEL FERREIRA VELOSO - MA26449

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por **Fábio Henrique Dias de Macedo Filho** (ID 125192112), por meio de seus advogados José Carlos do Vale Madeira, José Guimarães Mendes Neto, Thiago André Bezerra Aires, Pablo Savigny Di Maranhão Vieira Madeira, Carlos Hélder Carvalho Furtado Mendes e Felipe Luiz Silva Bernardes, requerendo que a audiência designada nos autos seja realizada na modalidade híbrida, com a participação remota da parte requerida e de seu patrono.

A realização de audiência presencial constitui a regra geral. Contudo, a possibilidade de sua realização por videoconferência ou na modalidade telepresencial é uma decisão discricionária do julgador, que, na qualidade de responsável pela condução do processo, deve avaliar o juízo de conveniência e oportunidade para a adoção de modalidade diversa.

Embora a participação presencial das partes e de seus advogados seja a regra, não há impedimento à participação virtual do requerido e de seus patronos, conforme previsto nas Resoluções nº 354/2020 e nº 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Tal modalidade é admissível desde que não haja prejuízo à condução do ato pelo Juízo e estejam asseguradas condições adequadas para o pleno exercício da atividade postulatória, em igualdade de condições com a parte adversa.

Destarte, considero razoável, no presente momento, o pleito formulado, autorizando a participação virtual dos advogados e da parte requerida.

No entanto, as testemunhas arroladas por quaisquer das partes, se residentes nesta capital, deverão comparecer presencialmente, a fim de garantir a fluidez da instrução, a autenticidade dos depoimentos e a regularidade do ato processual. Considerando que a audiência é um momento essencial para a busca da verdade real, a presença física das testemunhas é imprescindível, salvo se comprovada alguma impossibilidade justificada para o seu comparecimento presencial.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de ID 125192112, autorizando a realização da audiência na modalidade híbrida, com a participação remota da parte requerida e de seus patronos, desde que seja assegurada a regularidade da audiência e o exercício pleno da atividade postulatória, em igualdade de condições com a parte adversa, e não haja prejuízo à condução do ato pelo Juízo.

Deverá a Secretaria Judicial disponibilizar nos autos instruções de acesso à sala virtual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

JANAINA ARAUJO DE CARVALHO
Juíza da 1ª Zona Eleitoral de São Luís/MA